DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Apostilamentos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.831/2017 - LZRP DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O SENHOR, LUIS ZAMPÍERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO que o Município de Cafelândia decretou intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, na forma do Decreto Municipal nº 4.644/2015, de 07 de outubro de 2015, com validade de 12 meses prorrogável uma vez por igual período, através do Decreto 4.732/2016, de 05 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que nos primeiros anos de intervenção promovida pelo Decreto supra mencionado diversos problemas foram sanados;

CONSIDERANDO que a continuidade da intervenção se faz necessária para o prosseguimentos dos trabalhos que estão sendo realizados visando garantir acesso a população ao atendimento hospitalar de qualidade e não colocar em risco qualquer paralização dos serviços de assistência conquistados;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia é a única unidade hospitalar do Município, sendo responsável pelo atendimento dos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo ser garantida pelo Município, no âmbito de sua competência, por meio da execução de políticas públicas que tem como meta promoção da saúde e redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se garantir a manutenção plena do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, .

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º)- Fica decretada a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, com sede na Rua Justino Franco Junior, nº181, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 45.923.687/0001-75.

Parágrafo único - A intervenção decretada no “caput” deste artigo vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivas vezes por igual período ou cessar a qualquer momento se deixarem de existir os motivos que a determinaram.

ARTIGO 2.º)- Fica nomeado interventor da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia a Senhora MARIA DE LOURDES E. CAMPANHA, Secretária de Saúde do Município de Cafelândia, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único e Descentralizado de Saúde.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, dentre outros:

I – requisitar serviços de órgãos ou entidades públicas municipais, devendo ser atendido em regime de prioridade, ou solicitá-los a órgãos ou entidades de outras esferas de governo, quando indispensáveis;

II – gerir os recursos destinados a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, caso necessário, abrir novas contas;

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos além dos respectivos laudos da situação do Hospital no momento da Intervenção;

V – adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, inclusive, se necessário, determinando a instauração de auditoria;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

VI – firmar convênios e contratos.

§ 2º As atribuições do interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

§ 3º Os atos de interventora serão formalizados por portarias numeradas.

ARTIGO 3.º) - A Secretária da Saúde baixará, por ato próprio, quando necessário, ou em conjunto com Titulares das demais Secretarias, normas complementares à execução deste Decreto.

ARTIGO 4.º)- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos nove (09) dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STÉFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.832/2017 - LZRP. DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica por força deste "Decreto" declarado ponto facultativo, em todas as repartições Públicas Municipais, inclusive nos Distritos, no dia 13 de outubro de 2017.

Parágrafo Único:- Excetua-se das disposições de que trata este artigo, a prestação de serviços essenciais.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 0342/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0343/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar n.º 02/2009-OG., de 23 de janeiro de 2009, a Servidora abaixo relacionada para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Maria de Lourdes Encarnação Campanha	Secretária Municipal da Saúde	SM

O cargo acumulado pela Servidora Municipal comissionada, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Contratada: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob n° 03.802.330/0001-99.

Valor: O valor deste Termo de Apostilamento é de R$ 26.796,11 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais e onze centavos), perfazendo o reajuste acumulado total de R$ 812.090,26 (Oitocentos e doze mil noventa reais e vinte e seis centavos), acumulado do reajuste anual do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0184/2013, passando o valor global do contrato para R$ 13.036.734,11 (Treze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quarto reais e onze centavos).

Dotação: Despesas Extra-orçamentárias, conforme CONVÊNIO nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0184/2013 firmado entre a CDHU e a Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Fundamento Legal: Cláusula Terceira, item 3.3 e Anexo II do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0184/2013, e Cláusula Décima Terceira, itens 13.1 e 13.4 do Contrato nº 124/2014.

Data da Assinatura: 06 de Outubro de 2.017.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 026/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFELÂNDIA (SP) TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS E ARTES, INTERESSADOS EM ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO.

1. DA DISCIPLINA:
   1.1. PEB II: Inglês e Artes

2. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO – até 40 h/sem., conforme necessidade da Unidade Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO:
   3.1. LOCAL: Secretaria Municipal de Educação
   3.2. ENDEREÇO: Rua Pedro Theodoro, nº 143 – Centro de Cafelândia (SP)
   3.3. DATA: DE 09/10/2017 a 11/10/2017
   3.4. HORÁRIO: 8h às 16h

4. REQUISITOS:
   4.1. *PEB II INGLÊS*: Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Inglês.
   4.2. *PEB II ARTE*: Licenciatura Plena em Educação Artística ou Curso Superior afins, com Licenciatura Plena.

5. DOCUMENTAÇÃO: No ato da inscrição para credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em envelope devidamente identificado com nome, RG, telefone e relação dos documentos a serem entregues:
   5.1. Documentos Pessoais: RG e CPF (cópias legíveis acompanhadas dos originais);
   5.2. Certidão nascimento filhos (cópias legíveis acompanhadas dos originais);

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.3. Diploma do curso superior da área pretendida:

5.3.1. Diploma do curso de Licenciatura Plena em letras, ou Certificado de conclusão do referido curso com habilitação em Inglês para os concluintes do ano de 2016, e respectivo Histórico Escolar (cópias legíveis acompanhadas dos originais).

5.3.2. Diploma de outras Licenciaturas ou diploma de Curso Superior em outra área e Certificado de conclusão de curso específico de no mínimo 360 horas no idioma pretendido, comprovando as competências e as habilidades de leitura, escrita, conversação e entendimento oral exigidos no idioma a ser ministrado (cópias legíveis acompanhadas dos originais).

5.3.3. Diploma do Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística, Licenciatura Plena em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas com ênfase em Design, Música, Teatro, Artes, Ciências e Dança, ou Certificado de conclusão do referido curso para os concluintes do ano de 2016, e respectivo Histórico Escolar (cópias legíveis acompanhadas dos originais).

6. DOS TÍTULOS:

6.1. Serão considerados os seguintes títulos na área da educação:

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR
Doutorado	15 (quinze) pontos – máximo um título
Mestrado	10 (dez) pontos – máximo um título
Pós-Graduação *latu-sensu* – 360 h	05 (cinco) pontos - máximo dois títulos
Curso de Especialização – 180 h	(três) pontos - máximo três títulos

6.2. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição para o credenciamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS:

7.1. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, considerando-se o total de pontos obtidos na avaliação dos títulos apresentados.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.2. A Secretaria Municipal de Educação afixará a 1ª classificação e publicará no site oficial da prefeitura, no dia 17/10/2017.

7.3. Após a divulgação, no prazo de até dois dias úteis e consecutivos, o candidato poderá interpor recurso único e individual por documento redigido de próprio punho.

7.4. Os recursos não terão efeito suspensivo.

7.5. A Secretaria Municipal de Educação afixará a classificação definitiva e publicará no site oficial da prefeitura, até o dia 20/10/2017.

8. DO DESEMPATE: Para os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos, o processo de desempate obedecerá aos seguintes critérios:

8.1. Maior Idade;

8.2. Maior número de filhos menores de 18 anos;

8.3. Maior nº de filhos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, e posteriormente não será realizada juntada de documentação;

9.2. O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica;

9.3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pelos responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação;

9.4. Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação poderão determinar alterações no presente edital;

Cafelândia (SP), 05 de Outubro de 2017.

Luciane Padovani
Secretária Municipal de Educação